



Pérola do Planalto

Município de Bernardino de Campos

Praça Quintino Bocaiuva, 31 Fone/Fax: (14) 3346-8000 Cx Postal 51

CEP 18960-000 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

LEI MUNICIPAL Nº 2.009, DE 07 DE ABRIL DE 2017

Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio de Cooperação que entre si celebram o Município de Bernardino de Campos e a União, por intermédio do Juízo da 114ª Zona Eleitoral de Bernardino de Campos, conforme especifica, e dá outras providências.

ODILON RODRIGUES MARTINS, Prefeito Municipal de Bernardino de Campos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faz Saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio de Cooperação com a **UNIÃO**, por intermédio do Juízo da 114ª Zona Eleitoral juntamente com os municípios que a integram, a saber, Santa Cruz do Rio Pardo, Ipaussu, São Pedro do Turvo e Espírito Santo do Turvo, com o objetivo de Prestação de Cooperação Técnica para instalação de Cartório Eleitoral no Município de Santa Cruz do Rio Pardo/SP.

Artigo 2º - O convênio mencionado no artigo anterior obedecerá aos termos descritos na minuta de convênio, constante do Anexo I, que faz parte integrante desta Lei.

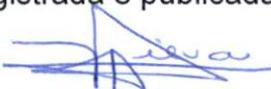
Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bernardino de Campos, 07 de abril de 2017.


ODILON RODRIGUES MARTINS

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta data


PAULA JULIANE SOMAN DA SILVA

Responsável pelo expediente da secretaria



Pérola do Planalto

Município de Bernardino de Campos

Praça Quintino Bocaiuva, 31 Fone/Fax: (14) 3346-8000 Cx Postal 51

CEP 18960-000 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

ANEXO I

MINUTA DO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM OS MUNICÍPIOS QUE FAZEM PARTE DA 114ª ZONA ELEITORAL E A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO JUÍZO DA 114ª ZONA ELEITORAL - SANTA CRUZ DO RIO PARDO, COM SEDE EM SANTA CRUZ DO RIO PARDO/SP.

OS **MUNICÍPIOS** integrantes da 114ª Zona Eleitoral, a saber, **SANTA CRUZ DO RIO PARDO, BERNARDINO DE CAMPOS, ESPÍRITO SANTO DO TURVO, IPAUSSU e SÃO PEDRO DO TURVO**, neste ato representados pelos respectivos Prefeitos, Senhores **OTACILIO PARRAS ASSIS, ODILON RODRIGUES MARTINS, AFONSO NASCIMENTO NETO, SERGIO GALVANIN GUIDIO FILHO e MARCO AURELIO OLIVEIRA PINHEIRO**, autorizados pelas Leis Municipais nº _____ e a **UNIÃO**, neste ato representada pelo Juiz de Direito Titular da 114ª Zona Eleitoral, localizada na Avenida Batista Botelho, 428, doravante denominada simplesmente "**JUSTIÇA ELEITORAL**", resolvem celebrar o presente convênio de cooperação, nos termos das cláusulas seguintes:

Cláusula I - DO OBJETO - O presente Convênio de Cooperação tem por objeto a instalação de Cartório Eleitoral no Município de Santa Cruz do Rio Pardo, compreendendo as despesas: locação/disponibilização, manutenção e conservação do imóvel, incluindo o pagamento de impostos e taxas decorrentes; o fornecimento de móveis e utensílios para o seu funcionamento; a cessão de servidores; o fornecimento de materiais de papelaria, limpeza e de copa/cozinha; e, também, a prestação de serviços de limpeza e de reprodução de cópias, pelos **MUNICÍPIOS** em favor da **JUSTIÇA ELEITORAL**, de acordo com o pactuado neste instrumento e as estimativas constantes de plano de trabalho e da disponibilidade financeira dos municípios.

Cláusula II - DO IMÓVEL - Incumbe aos **MUNICÍPIOS** de **BERNARDINO DE CAMPOS e IPAUSSU** providenciarem a disponibilização ou a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL** na cidade de Santa Cruz do Rio Pardo, para instalação do Cartório Eleitoral, bem como o pagamento de impostos, taxas, os aluguéis periódicos, encargos derivados do locatício e despesas necessárias à manutenção, reparos e reformas do imóvel quando da devolução ao locador.

Parágrafo único - As contas de água e de energia elétrica serão arcadas pelo Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo, desde que haja medidor individualizado no imóvel.

7



Pérola do Planalto

Município de Bernardino de Campos

Praça Quintino Bocaiuva, 31 Fone/Fax: (14) 3346-8000 Cx Postal 51

CEP 18960-000 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

Cláusula III - DOS SERVIDORES - Compete ao **MUNICÍPIO** de **SANTA CRUZ DO RIO PARDO**, colocar à disposição 02 (dois) servidores, para a realização dos trabalhos afetos às atividades do Cartório Eleitoral, sendo um oficial administrativo e outro ocupante de emprego de serviços gerais ou equivalente.

Cláusula IV - DOS MÓVEIS, UTENSÍLIOS E MATERIAIS - Aos **MUNICÍPIOS** de **ESPÍRITO SANTO DO TURVO** e **SÃO PEDRO DO TURVO** cabem, ainda o fornecimento de materiais de papelaria, limpeza e copa/cozinha, serviços reprográficos e a cessão de equipamentos, móveis e utensílios necessários ao funcionamento do Cartório, que continuarão a pertencer ao patrimônio municipal, mediante requerimento expresso com especificações e quantidades, formulado pela **JUSTIÇA ELEITORAL**, ficando sujeito à aceitação do **MUNICÍPIO**, segundo sua disponibilidade.

§ 1º - O fornecimento pelos **MUNICÍPIOS** de materiais de papelaria, limpeza e copa/cozinha, além de serviços reprográficos, obedecerá às estimativas de Plano de Trabalho, sendo proporcionados segundo as estritas necessidades dos Cartórios e a disponibilidade dos **MUNICÍPIOS**.

§ 2º - Os **MUNICÍPIOS DE IPAUSSU** e **BERNARDINO DE CAMPOS** ficam também responsáveis pelas despesas variáveis e manutenção do imóvel, tais como conta de telefone, taxas, impostos, jardinagem, conservação da rede elétrica e hidráulica, material de limpeza, escritório e demais já previstas neste convênio.

§ 3º - Excetua-se do fornecimento de material aquele afeto ao expediente do Cartório de uso exclusivo da **JUSTIÇA ELEITORAL**, o qual será proporcionado pela mesma.

Cláusula V - DAS ATRIBUIÇÕES E DEVERES DA JUSTIÇA ELEITORAL - Compete à **JUSTIÇA ELEITORAL** utilizar o imóvel para o funcionamento da Zona Eleitoral a que se destina, mantendo-o em boas condições de uso, a fim de restituí-lo no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações naturais do uso regular do imóvel.

§ 1º - Compete, ainda, à **JUSTIÇA ELEITORAL** informar aos **MUNICÍPIOS de IPAUSSU** e **BERNARDINO DE CAMPOS**, assim que possível, quaisquer ocorrências relativas ao imóvel, para as providências que forem cabíveis.

§ 2º - Deverá a **JUSTIÇA ELEITORAL** prontamente prestar todos os esclarecimentos, bem como fornecer dados solicitados pelos **MUNICÍPIOS** para o fiel cumprimento das condições pactuadas.

S



Pérola do Planalto

Município de Bernardino de Campos

Praça Quintino Bocaiuva, 31 Fone/Fax: (14) 3346-8000 Cx Postal 51

CEP 18960-000 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

Cláusula VI - DOS RECURSOS FINANCEIROS - As despesas decorrentes do presente convênio correrão exclusivamente às expensas dos **MUNICÍPIOS**, na forma convencionada neste instrumento.

Cláusula VII - DO PRAZO DE VIGÊNCIA - O presente convênio terá **vigência pelo prazo de 5 (cinco) anos**, contados de sua assinatura, após o qual poderá ser celebrado novo convênio, desde que não modificado o objeto.

Cláusula VIII - DA DENÚNCIA - Este convênio poderá ser denunciado pelo descumprimento de qualquer das obrigações ou condições pactuadas ou pela superveniência de norma legal ou ato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável, ou ainda, por ato unilateral, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, respeitando-se, em quaisquer casos, o prazo necessário para o cumprimento de atividades inadiáveis.

Cláusula IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS - Os entendimentos para a consecução do presente convênio far-se-ão por intermédio do MM. Juiz Titular da respectiva Zona Eleitoral e poderá ser modificado por termo aditivo.

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, da Seção Judiciária da cidade de Santa Cruz do Rio Pardo, neste Estado, com prejuízo de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as eventuais questões oriundas e relativas a este convênio.

E, por estarem as partes de pleno acordo, aceitando todos os termos do convênio, firmam o presente instrumento em 07 (sete) vias de iguais teores e formas, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Bernardino de Campos, _____.

OTACÍLIO PARRAS ASSIS

Prefeito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo


ODILON RODRIGUES MARTINS

Prefeito do Município de Bernardino de Campos





Pérola do Planalto

Município de Bernardino de Campos

Praça Quintino Bocaiuva, 31 Fone/Fax: (14) 3346-8000 Cx Postal 51

CEP 18960-000 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

AFONSO NASCIMENTO NETO

Prefeito de do Município de Espírito Santo do Turvo

SERGIO GALVANIN GUIDIO FILHO

Prefeito de Município de Ipaussu

MARCO AURELIO OLIVEIRA PINHEIRO

Prefeito do Município de São Pedro do Turvo

LEONARDO LABRIOLA FERREIRA MENINO

Juiz Eleitoral

TESTEMUNHAS:

1 - Nilta Dias Zaia - Func. Pública _____

2 - Lysandra Carmelina Consani - Func. Pública _____